



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

16/07/2026

Nº 5032 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	4
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	5
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.....	51
Prefeitura Municipal de Nobres.....	53
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	53
Prefeitura Municipal de Várzea Grande.....	54



APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

REPUBLICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Ficam convocados todos os interessados em participar da constituição da Empresa Municipal de Mineração - **MINEROGARÇAS**, para comparecerem à **Assembleia Geral de Constituição**, que será realizada no dia 26 de Maio de 2026, às 09:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos interessados, e às 10:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no endereço Rua Carajás, nº522, Centro, CEP-78.600-907, na cidade de Barra do Garças - MT.

A Assembleia terá a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Constituição da Empresa Municipal de Mineração - MI-

NEROGARÇAS;

2. Discussão, apreciação e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição e posse da primeira Diretoria Executiva;
4. Constituição do Conselho Fiscal;
5. Definição da sede social da entidade;
6. Autorização para registro do Estatuto Social e da Ata de Constituição junto a JUCEMAT e posterior inscrição no CNPJ;
7. Assuntos gerais de interesse da entidade.

A participação de todos os interessados é de fundamental importância para a criação e organização da entidade, que terá por finalidade a pesquisa, exploração, beneficiamento gestão de ativos minerais em geral e Administração de parques públicos. Haverá também a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade mineral, defender os direitos dos associados e fomentar ações de capacitação, inovação e responsabilidade socioambiental.

Barra do Garças - MT, 15 de Maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL Nº01-2026 ACE E ACS - PREFEITURA DE CÁCERES - SEM IMAGENS.PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EM CARÁTER EFETIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL N.º 01/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Público por meio de Provas Objetivas, em caráter efetivo e formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, para cargos público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), como dispõe a Lei Municipal nº 25/1997, de acordo com o previsto no art. 198, §4º da Constituição Federal de 1988, Leis Municipais nº 2.121/2008, nº 2.188/2009, nº 2.519/2016 e nº 3.252/2023 e Leis Estaduais nº 114/2002, nº 11.995/2023 e nº 10.816/ 2019 e Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações para as funções descritas no Anexo II.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo e as orientações do Cartão de Confirmação de Inscrição, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução caberá ao Instituto Nacional de Seleções e Concursos **Instituto Selecon**, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em concursos públicos e processos seletivos, contratada pela **Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**, para a organização e execução do certame.

1.1.1 O **Instituto Selecon** prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios:

Endereço Eletrônico Selecon: <https://selecon.org.br/>, na área do Processo Seletivo.

Central telefônica:

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC):

Filial Cuiabá – MT: (65) 3653-0131, (65) 99236-2273;

Filial Aracaju – SE: (79) 9961-9844 e

Sede Rio de Janeiro – RJ: (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

E-mail: faleconosco@selecon.org.br.

1.1.2 Para envio de documento(s) ao **Instituto Selecon**, quando exigido neste edital ou solicitado pela organização do certame, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Quando exigido por edital, somente através de **upload** (envio de documento digitalizado, via internet, por meio de arquivo eletrônico) através do **site** <https://selecon.org.br/>, no painel do candidato.

1.2 O processo seletivo de que trata este Edital consistirá em exames de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de etapa única, conforme o cargo público. Para todos os cargos públicos, descritos no **Anexo II**, haverá Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do **Município de Cáceres-MT**.

2. DO CRONOGRAMA, VAGAS, CARGOS, ATRIBUIÇÕES E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS.



Página 1 de 41



2.1 O **Cronograma** de datas previstas e prováveis do Processo Seletivo Público encontra-se no **Anexo I** deste edital. As datas das fases do Processo Seletivo Público podem sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse público; portanto, o candidato deve acompanhar eventuais divulgações de editais retificadores através do **site do Instituto Selecon** (<https://selecon.org.br/>).

2.2 O **Quadro Geral de cargos, Carga Horária, Escolaridade, Vagas e Vaga de PcD** consta do **Anexo II** deste Edital.

2.3 As **Atribuições Gerais dos Cargos públicos** constam do **Anexo III** deste Edital.

2.4 Os **Conteúdos Programáticos** para estudo constam do **Anexo IV** deste Edital.

2.5 O modelo de **Declaração de Carência Econômica** consta do **Anexo V** deste Edital.

2.6 A Descrição de Áreas de Abrangência das Unidades de Saúde da Família de Cáceres consta do **Anexo VI** deste Edital.

2.7 O Regime Jurídico para todos os cargos públicos de que trata este Edital será o estatutário, conforme estabelece a Lei nº 3.252, de 21 de dezembro de 2023.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos profissionais seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os Cargos públicos, Carreira e Remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias **vinculados à Secretaria Municipal de Saúde**.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

4.1 O Processo Seletivo Público de que trata este Edital terá as seguintes etapas, de acordo com o cargo público a ser provido: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

Etapas Únicas: Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Disposições Gerais sobre as inscrições:

Poderão inscrever-se os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos básicos:

- a) Ter idade acima de 18 anos;
- b) Haver concluído o Ensino Médio;
- c) É obrigatório residir na macro área geográfica da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público (para candidatos a Agente Comunitário de Saúde);
- d) Ter nacionalidade brasileira;
- e) Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo Público os servidores do Município de Cáceres, diretamente relacionados com as atividades deste Processo Seletivo Público. Essa vedação também se estende





aos seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos, se estendendo ainda aos membros do instituto SELECON.

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações, eventuais editais complementares ou retificadores, além de instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento em momento algum.

5.1.2 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um cargo, dentre os previstos neste Edital e, quando se tratar de Agente Comunitário de Saúde, pela respectiva área de atuação/lotação (macroárea).

5.1.3 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de **somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos**, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo público.

5.1.4 As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Prefeitura Municipal de Cáceres** e o **Instituto Selecon** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos cargos públicos pretendidos pelo candidato.

5.1.5 Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.1.6 No ato da inscrição não se exigirá do candidato envio de cópia digitalizada de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e a exatidão dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei, excetuando-se os casos de Requerimento Eletrônico de Isenção do pagamento do valor da inscrição e das Pessoas com Deficiência.

5.1.7 O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

5.1.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

5.1.8.1 O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição para o mesmo cargo público gerada no site e paga pelo candidato.

b) para a isenção, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

5.1.9 As provas para todas as vagas serão aplicadas na mesma data e horário.





5.1.10 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, realizada de forma extemporânea ou para cargo público com perfil profissional diferente, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo Público não se realizar.

5.1.11 Constatada alguma irregularidade praticada pelo candidato, a qualquer tempo, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.1.12 Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo Público os servidores públicos da **Prefeitura Municipal de Cáceres - MT** que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do Processo Seletivo Público, sob pena de eventual responsabilização cível e criminal.

5.1.13 Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo Público, inscrição de candidato na situação de que trata o subitem anterior, haverá o seu indeferimento, e o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.

5.1.14 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares, Retificadores, convocações e eventuais posteriores alterações, Instruções Normativas, das quais não poderá deixar de cumprir ou alegar desconhecimento.

5.2 Dos Procedimentos para Inscrição:

5.2.1 As inscrições para o Processo Seletivo Público serão realizadas pela Internet, somente através do endereço eletrônico <https://selecon.org.br/>, e encontrar-se-ão abertas no período descrito no **Anexo I - Cronograma**, observado o horário oficial de Cáceres - MT.

5.2.2 Para inscrever-se neste Processo Seletivo Público, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição somente através do endereço eletrônico <https://selecon.org.br/>, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) ler atentamente este Edital;
- b) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, na área do Processo Seletivo Público, e transmitir os dados pela *Internet*, providenciando a impressão do comprovante de inscrição finalizada;
- c) efetuar o pagamento até o dia do vencimento, em qualquer agência bancária ou via *on-line*, através de site bancário da internet;
- d) o candidato que não efetuar o pagamento do boleto bancário, referente à inscrição, até a data do seu vencimento, ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo Público.

5.2.3 O valor de inscrição será de **R\$ 90,00 (noventa reais) para ambos os cargos públicos.**

5.2.4 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, por transferência eletrônica de valor através de PIX ou TED, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.





5.2.5 A Prefeitura Municipal de Cáceres - MT e o Instituto Selecon não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação da internet, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

5.2.6 A formalização da inscrição somente se dará:

- a) com o adequado preenchimento de todos os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição pelo candidato;
- b) com a efetiva quitação do boleto bancário e emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária, a ser encaminhado ao **Instituto Selecon**, para a efetivação da inscrição.

5.2.7 O descumprimento das instruções para a inscrição pela *Internet* implicará a **não efetivação da inscrição**, assegurado o direito de recurso previsto no item 11 deste Edital.

5.2.8 O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado, e/ou seu comprovante de pagamento.

5.2.9 É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e/ou comprovante do pagamento do boleto com o valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

5.2.11 Após 72 (setenta e duas) horas após o pagamento, o candidato deverá conferir no *site* do **Instituto Selecon**, pela a “Área do Candidato”, se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, e se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do **Instituto Selecon** ou pelos meios previstos no subitem 1.1.1, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das 9h às 17h (horário de **Cáceres - MT**), para verificar o ocorrido.

5.2.12 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão de Convocação de Etapa ou erros observados no comprovante de inscrição impresso (Ficha de Inscrição), quanto a nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento deverão ser corrigidos por meio do site do www.selecon.org.br, de acordo com as instruções constantes da área do Processo Seletivo Público, até 48h (quarenta e oito horas) antes da aplicação das Provas Objetivas.

5.2.12.1 O candidato que desejar retificar alguma informação em seu cadastro de inscrição deverá fazê-lo através da área do certame no qual está inscrito, informando seu *login* e senha, no link “**Área do Candidato**”.

5.2.12.2 O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 5.2.12. deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.





5.2.13 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.2.14 Aconselha-se ao candidato a leitura atenta do edital, antes de efetivar o pagamento da inscrição, pois o valor da taxa de inscrição no certame não será devolvido em hipótese alguma, a não ser em caso de cancelamento do Processo Seletivo Público.

5.3 Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:

5.3.1 O candidato poderá, conforme o cronograma, pelo do *site* do **INSTITUTO SELECON**, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

5.3.1.1 O candidato que for beneficiário do CadÚnico ou se encontrar desempregado ou que perceber até um salário-mínimo ou for doador regular de sangue, ou se for ainda pessoa com deficiência, poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Municipal n.º 2.121, de 25 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 2.519, de 05 de fevereiro de 2016.

5.3.2 - Para comprovar as situações previstas no subitem 5.3.1.1, o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados e enviar, através de *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), se for o caso), por meio eletrônico, no prazo previsto no **Cronograma - Anexo I**, pelo *site* <https://selecon.org.br>, **sob pena de indeferimento do pedido**, conforme descrito abaixo:

5.3.2.1 Candidato Membro de Família de Baixa Renda inscrito no CadÚnico.

a) O Instituto Selecon consultará o órgão gestor do CadÚnico, por meio do Sistema de Isenção de Taxa de Concurso (SISTAC), para confirmar as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

5.3.2.2. Candidato desempregado:

a) Enviar, via *Upload*, os documentos abaixo, pelo *site* <https://selecon.org.br>:

b) Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do **Anexo V**), e

c) Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, contendo número e série, cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a folha subsequente em branco ou do pagamento do Seguro Desemprego.

5.3.2.3 Candidato que receba até 1 (um) salário-mínimo:

a) Enviar, via *Upload*, os documentos abaixo, pelo *site* <https://selecon.org.br>:

b) Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do **Anexo V**),

c) Cópia do holerite referente ao mês de **junho de 2026**.

5.3.2.4 Candidato doador regular de sangue:

a) Enviar, via *Upload*, os documentos abaixo, pelo *site* <https://selecon.org.br>:





b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador voluntário de sangue fidelizado, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, do período de 3 (três) anos imediatamente anterior a data da publicação deste edital.

5.3.2.5 Candidato Pessoa com deficiência:

- a) Enviar, via *Upload*, os documentos abaixo, pelo site <https://selecon.org.br>:
- b) Laudo médico com expressa referência ao Código Correspondente da Classificação Internacional da doença - CID.

5.3.3 Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção for indeferida, conforme previsto no subitem 5.4 (verificar o Resultado Final do Pedido de Isenção em data prevista no **Cronograma - ANEXO I**), o candidato deverá retornar à área de inscrição no certame, no site <https://selecon.org.br>, imprimir o boleto e quitá-lo na rede bancária credenciada, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame. Somente desta maneira o candidato poderá continuar a participar do certame.

5.3.4 Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documentação;
- d) não apresentar as cópias dos documentos solicitados neste edital;
- e) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste edital;
- f) fizer a solicitação de isenção em desacordo com este edital.

5.3.5 Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento de valor de inscrição via *fac-símile* (fax), via correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste edital.

5.3.6 O candidato deverá realizar somente uma única inscrição em um único cargo, por turno de aplicação, disponibilizado neste edital.

5.4 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido será comunicado dessa medida, conforme previsto no Cronograma - Anexo I, mediante publicação pelos endereços eletrônicos: <https://selecon.org.br> e <https://www.caceres.mt.gov.br/>.

5.5 O candidato, no prazo previsto no Cronograma – Anexo I, contado a partir da publicação específica, poderá contestar o indeferimento do pedido da isenção de taxa de inscrição, no endereço eletrônico <https://selecon.org.br>.

5.6 O candidato que não obtiver a isenção da taxa de inscrição e tiver interesse em permanecer no Processo Seletivo Público deverá efetuar o pagamento do respectivo valor até a data prevista no **Cronograma – Anexo I**.





5.7 O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção perderá os direitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração.

5.8 Em nenhuma hipótese serão aceitas a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória da condição de isento de pagamento da taxa de inscrição, nem o seu encaminhamento por procuração com firma reconhecida em cartório, *fac-símile*, correio eletrônico, serviço postal ou qualquer outro meio.

5.9 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos do Decreto 48.237, de 22 de julho de 2021 (Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1 Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo Público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o Anexo II deste Edital.

6.1.1 Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com a Lei Complementar n.º 114, de 25 de novembro de 2002, do Estado de Mato Grosso, nos processos de seleção.

6.1.2 A aplicação do percentual de que trata o subitem anterior se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas por cargo e área de atuação for superior ou igual a 5 (cinco), sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

6.1.3 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência, se não houver vaga reservada, somente poderá ser nomeado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste





Edital, a critério da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.

6.1.3.1 As convocações dos candidatos aprovados observarão a reserva legal de vagas destinada às pessoas com deficiência durante todo o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, inclusive para as vagas que vierem a surgir e para o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.2 Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Público, **nos cargos públicos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.**

6.3 A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

6.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo público para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.5 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, **através de laudo a ser enviado via upload;**
- d) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

6.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PcD) deverá encaminhar, **até o último dia de inscrição, de acordo com o Cronograma – Anexo I**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, o documento a seguir:

- a) Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência;

6.7 A Prefeitura Municipal de Cáceres - MT e o Instituto Selecon não se responsabilizam por eventual falha cometida pelo candidato ou no equipamento utilizado, na tentativa de envio do laudo médico previsto no subitem 6.6.

6.8 O candidato com deficiência, além do envio do laudo médico, deverá assinalar, no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Requerimento Eletrônico de pedido de Isenção de pagamento do valor da inscrição, nos





respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

6.8.1 A solicitação de atendimento especial será concedida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.9 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender a exigência contida no subitem 6.6, não será considerado Pessoa com Deficiência e não terá a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

6.10 O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato à ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.11 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao horário e ao local, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Público.

6.12 A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo **Instituto Selecon**.

6.13 O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, caso convocado para posse, deverá submeter-se à perícia médica, que confirmará sua condição de Pessoa com Deficiência, bem como sua aptidão física e mental e a deficiência declarada.

6.14 Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, doença(s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, e deficiência que não seja compatível com o cargo público pretendido, será reprovado na perícia médica.

6.15 A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência, bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência, gerando a eliminação do candidato no certame.

6.16 As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, seja por falta de candidatos seja por eliminação no Processo Seletivo Público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo público e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos à ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando-se a ordem de classificação.

6.17 Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nesta condição.





6.18 Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser justificativa para a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento da deficiência, imprevisível à época do provimento do cargo público, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

7. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 Das lactantes:

7.1.1 Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do certame, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

7.1.2 No Formulário Eletrônico de Inscrição, a candidata que seja mãe lactante, além de assinalar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.

7.1.3 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova, e deverá submeter-se às mesmas restrições impostas à candidata no local de prova.

7.1.4 A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

7.1.5 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, conforme item 7.1.4.

7.1.6 Caso a candidata compareça ao local de realização das provas sem certidão de nascimento, até o fechamento do portão, poderá não ser permitida a amamentação, no entanto a candidata terá de assinar termo de responsabilidade pela criança.

7.1.7 A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela coordenação do certame.

7.1.8 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma “fiscal” designada pela coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.





7.1.9 O Instituto Selecon não disponibilizará acompanhante para guarda da criança. A candidata nessa condição, se não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

7.2 Das outras condições:

7.2.1 O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar Solicitação de Condição Especial conforme definido no **Cronograma – ANEXO I**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, via e-mail constante do subitem 1.1.1 e, após análise do **Instituto Selecon**, poderá ser liberado um *link* no endereço <https://selecon.org.br>, na área do Processo Seletivo Público, para que sejam solicitadas condições especiais, através do preenchimento de Formulário Eletrônico.

7.2.2 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 deste Edital não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

7.3 A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 Da Prova Objetiva

8.1.1 A Prova Objetiva será composta de questões de Múltipla Escolha, conforme quadro constante do item 8.1.4., sendo que cada questão contera 4 (quatro) alternativas com uma única resposta correta.

8.1.2 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do **Anexo IV** deste Edital.

8.1.3 A Prova Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de leitura ótica.

8.1.4 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída conforme a seguir:

TODOS OS CARGOS PÚBLICOSS			
DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL
Língua Portuguesa	10	2,0	20,0
Informática Básica	05	1,0	5,0
Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,0
TOTAL	30	-	70,0

8.1.5 Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo **50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.**





8.1.6 Será considerado **não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Público** o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação.

8.1.7 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no item 11 deste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1 A aplicação das Provas Objetivas será realizada, preferencialmente, no Município de Cáceres -MT no turno da manhã com data conforme descrito no **Cronograma - Anexo I** deste Edital.

9.2 A duração das Provas Objetivas será de **3h (três horas)**, incluído o tempo para leitura das instruções e preenchimento do Cartão de Respostas.

9.2.1 O candidato poderá realizar somente uma prova, referente a um único cargo, por turno de realização das provas.

9.3 O Cartão de Convocação de Etapa (CCE) para as provas, contendo o local, a sala e o horário de realização estarão disponíveis no site do **Instituto Selecon** - www.selecon.org.br, conforme definido em cronograma.

9.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes para realização de provas, o **Instituto Selecon** reserva-se no direito de alocá-los em outras localidades, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

9.5 Não será enviado, via correio, cartão de convocação para as provas. A data, o horário e o local da realização das provas serão disponibilizados conforme o item 9.3.

9.6 Havendo alteração da data prevista da prova por interesse público, as despesas provenientes da alteração serão de responsabilidade do candidato.

9.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização das provas com uma hora de antecedência do início das provas conforme cronograma previsto no **Anexo I**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, de material transparente, do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) impresso e de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

9.7.1. Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Magistratura, da Defensoria Pública e outras carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade, inclusive as carteiras de identidade digitais, com foto, visualizadas somente por *apps* governamentais oficiais; e a Carteira Nacional de Habilitação, ressalvada a situação indicada em 9.7.1.4.





9.7.1.1 O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.7.1.2 Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.7.1.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas, e, ainda, deverá ser submetido a identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

9.7.1.4 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados (ainda que autenticadas) ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

9.7.1.5 O Comprovante de Inscrição e o Cartão de Convocação de Etapa não terão validade como documento de identidade para as provas.

9.8 Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data, do horário e do espaço físico determinados pelo **Instituto Selecon**.

9.9 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

9.10 O candidato que chegar ao local de provas após o fechamento dos portões será eliminado deste Processo Seletivo Público.

9.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

9.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.13 O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo Público.

9.14 O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação para a Prova, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo Público, devendo preencher e assinar, no dia das provas, formulário específico.





9.14.1 A inclusão de que trata o subitem 9.14. será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

9.14.2 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

9.15 O candidato deverá acrescentar sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

9.16 Após adentrar a sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova.

9.17 Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala após o início da prova, mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

9.18 No local de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, nem poderá fazer uso ou portar, mesmo que desligados, rádio comunicador, aparelhos eletrônicos, *paggers*, bip, agenda eletrônica, relógio analógico ou digital, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, nem poderá realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) por qualquer meio, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará a eliminação do candidato.

9.18.1 Telefone celular, enquanto estiver no local de prova, deverá permanecer desligado, tendo sua bateria retirada, se possível, no momento de acesso à sala de prova e acomodado obrigatoriamente em porta-objetos de plástico lacrado, a ser fornecido pela Coordenação da aplicação do certame.

9.18.2 O telefone celular, do tipo *smartphone*, cuja bateria não pode ser retirada, deverá ser desligado e acomodado em porta-objetos, lacrado. **Caso o aparelho celular, de qualquer tipo ou modelo, emita qualquer vibração ou som durante a realização da prova, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.**

9.18.3 O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no item 9.18, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados ou sem a fonte de energia, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

9.18.4 É vedada a entrada de candidato no local de prova portando qualquer espécie de arma,





principalmente arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.

9.18.5 Os pertences pessoais do candidato serão deixados embaixo das carteiras/cadeiras durante todo o período de permanência na sala de prova, não se responsabilizando a Prefeitura de Cáceres -MT e o **Instituto Selecon** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

9.18.6 É assegurado ao candidato que utilize véu islâmico ou vestimenta de qualquer religião na parte superior da cabeça, desde que o rosto não esteja coberto e que seja franqueada à Comissão do Processo Seletivo Público, a prévia inspeção da parte do corpo a ser coberta, de sorte a afastar suspeita ou indício de fraude.

9.18.7 O candidato que precise utilizar vestimenta específica devido à religião deverá informar essa peculiaridade à organização do certame através dos **contatos previstos no subitem 1.1.1.**

9.19 O **Instituto Selecon** recomenda que o candidato leve para a realização das provas apenas o documento original de identidade, caneta azul ou preta (de material transparente) e cartão de confirmação de inscrição.

9.20 Serão fornecidos aos candidatos os Cadernos de Questões e o Cartão de Respostas da Prova Objetiva personalizadas com seus dados, para coleta da assinatura no campo apropriado e transcrição das respostas.

9.21 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos no Cartão de Respostas, em especial seu nome, data de nascimento e número do documento de identidade.

9.22 Somente será permitida a transcrição das respostas no Cartão de Respostas, com o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (de material transparente), que serão os únicos documentos válidos para a correção, sendo vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos, nos termos do item 7 deste Edital.

9.23 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

9.24 Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato, que deverá arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

9.25 Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

9.26 O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser registrada pela leitora ótica, podendo haver prejuízo ao seu desempenho.





9.27 O preenchimento do Cartão de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e nas capas dos Cadernos de Questões de prova.

9.28 No dia de realização das provas, o candidato será submetido a identificação pelo fiscal de sala e a eventual inspeção pelo fiscal de detecção de metal, com exceção do marcapasso, com sua devida identificação.

9.28.1 O candidato que faz uso de marcapasso deve enviar um atestado médico ao **Instituto Selecon** até a data prevista no **Cronograma-Anexo I**, para receber tratamento adequado no que se refere à inspeção de segurança para entrada na sala de provas.

9.29 As instruções constantes dos Cadernos de Provas e no Cartão de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo **Instituto Selecon** durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato, sob pena de eliminação.

9.30 Após identificação para entrada e acomodação na sala, somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala, exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária de necessidade extrema antes do início da prova, desde que acompanhado de um fiscal.

9.30.1 O candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

9.31 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.

9.32 Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova depois de transcorrido o tempo de **1 (uma) hora de seu início**, mediante a **entrega obrigatória do Cartão de Respostas**, devidamente preenchido e assinado, e **do Caderno de Provas** ao fiscal de sala.

9.32.1 Ao final da Prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último candidato finalize sua prova.

9.33 O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 9.32 será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público, devendo a ocorrência ser lavrada na Ata de sala.

9.34 Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou a permanência de pessoas não autorizadas pelo **Instituto Selecon**, observado o previsto no item 7.1.7. deste Edital.





9.35 Ao entregarem as provas, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

9.35.1 Só será permitido ao candidato levar o Caderno de Questões, a partir de 1 (uma) hora para o horário de término da prova.

9.35.2 Por motivo de segurança, não será permitida ao candidato a cópia de gabaritos por qualquer meio durante a realização da prova.

9.36 No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação, por parte de qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes.

9.37 Os Gabaritos preliminares das Provas Objetivas serão divulgados no site do **Instituto Selecon** - <https://selecon.org.br/>, em até 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da prova objetiva.

9.38 Os Cadernos de Questões das Provas Objetivas serão divulgados no site **Instituto Selecon** - <https://selecon.org.br/> na mesma data da divulgação dos gabaritos e apenas durante o prazo recursal.

9.39 O espelho do Cartão de Respostas do candidato será divulgado no site do **Instituto Selecon** - <https://selecon.org.br/> na mesma data da divulgação do Resultado Preliminar das notas, e apenas durante o prazo recursal.

9.40 Será eliminado o candidato que:

- a) chegar ao local de provas após o fechamento dos portões ou fora dos locais de prova pré-determinados;
- b) não comparecer ao local de prova pré-determinado, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido no item 9.7.1. deste Edital e seus subitens;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 9.32 deste Edital;
- e) fazer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
- f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol, quaisquer equipamentos eletrônicos mesmo que desligados como: calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, agenda eletrônica, relógio, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, *bip*, *pager*, pontos eletrônicos, entre outros, ou deles fizer uso;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- h) não devolver o Caderno de Provas e o Cartão de Respostas conforme o subitem 9.32. deste Edital;
- i) fazer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- j) ausentar-se da sala de provas, portando o Cartão de Respostas e/ou Caderno de Provas, ressalvado o que está estipulado no subitem 9.35.1 deste Edital;





- k) não cumprir as instruções contidas no Caderno de Provas e nos Cartão de Respostas;
- l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público;
- m) não permitir a coleta de sua assinatura;
- n) recusar submeter-se a identificação e inspeção de detecção de metal;
- o) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- p) desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- q) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- r) tratar examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes com falta de urbanidade;
- s) recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- t) deixar de atender às normas contidas nos Cartão de Convocação para a Etapa-CCE, no Caderno de Provas e no Cartão de Respostas e demais orientações/instruções expedidas pelo **Instituto Selecon**.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 A nota final dos candidatos convocados e considerados habilitados será igual ao total da soma de pontos obtidos na etapa realizada, dependendo do cargo, que definirá a ordem de Classificação do Resultado Final.

10.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme critério abaixo:

Todos os Cargos públicoss

- a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e suas alterações;
- b) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Conhecimentos Específicos;
- c) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Língua Portuguesa;
- d) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Informática Básica;
- e) maior idade, dentre candidatos não idosos.

10.2.1 Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta, para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso, os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento, e o candidato que não o fizer, não será incluído no critério de desempate.

10.3 A classificação final deste processo será composta pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme **Anexo II** deste Edital, mais o Cadastro de Reserva, por cargo e área de lotação, quando houver, conforme **Anexo II** deste Edital, além dos candidatos com deficiência, habilitados em todas as etapas do Processo Seletivo Público.





10.4 No caso do número de classificados, no que se refere à formação do Cadastro de Reserva, ser número fracionário, esse número será elevado ao número inteiro subsequente.

10.5 Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, observada a classificação por cargo e área de atuação, quando aplicável, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

10.6 Os candidatos Aprovados e os de Cadastro de Reserva serão listados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo para o qual concorrem, em 2 (duas) listas, a saber:

- a) **Lista 1:** Classificação Geral de todos os candidatos habilitados em todas as etapas e classificados, inclusos os de Ampla Concorrência, os Cotistas Pessoas com Deficiência, por cargo e área de lotação, quando houver;
- b) **Lista 2:** Classificação das Pessoas com Deficiência classificadas, por cargo e área de lotação, quando houver;

10.7 O Resultado Final deste Processo Seletivo Público será publicado no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e nos sites <https://www.tce.mt.gov.br/>, <https://www.caceres.mt.gov.br/> e <https://selecon.org.br/>.

11. DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso será de **2 (dois) dias no horário das 00h01min do primeiro dia às 23h59min do dia segundo dia previsto**, observado o horário de Cáceres - MT, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial do ato objeto do recurso, contra as seguintes situações:

- a) indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;
- b) indeferimento de solicitação de cota;
- c) questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
- d) resultado preliminar da prova objetiva;
- e) classificação preliminar no Processo Seletivo Público.

11.2 Para os recursos previstos do item 11.1, o candidato deverá acessar o site do **Instituto Selecon** - <https://selecon.org.br/> e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, transmitindo-o eletronicamente. A comprovação do encaminhamento oportuno do recurso será feita mediante data de envio eletrônico do formulário e do número de protocolo gerado, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado **fora do prazo**.

11.3 Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes determinações:

- a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação lógica do recurso;
- b) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento;





c) apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.

11.4 Para a situação mencionada no item 11.1 alínea “c” deste Edital, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

11.5 Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) apresentarem, no corpo da fundamentação, outras questões que não a selecionada para recurso;
- f) apresentarem argumentação contra terceiros;
- g) apresentarem argumentação em coletivo;
- h) desrespeitarem a banca examinadora;
- i) contenham fundamentação idêntica, em todo ou em parte, à argumentação constante de recursos de outros candidatos.

11.6 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 11.1. deste Edital.

11.7 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

11.8 Caso seja alterado o gabarito oficial pela Banca do Processo Seletivo Público, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

11.9 No que se refere ao item 11.1 alínea “c” a argumentação apresentada for procedente e levar à reavaliação anteriormente analisada, prevalecerá a nova análise, alterando-se o resultado inicial obtido para um resultado superior ou inferior para efeito de classificação.

11.10 Na ocorrência do disposto nos subitens 11.7, 11.8 e 11.9 deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11.11 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.12. Após análise dos recursos, será publicado no site do **Instituto Selecon** - <https://selecon.org.br/> apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Público, após definidos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Cáceres - MT e publicado no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

12.2 O Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal





de Cáceres - MT, levando-se em conta a oportunidade e conveniência para Administração Pública.

12.3 ADVERTÊNCIA

Em qualquer fase do Processo Seletivo Público ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, convocação ou nomeação o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

O Agente Comunitário de Saúde deverá manter residência na área geográfica de atuação, nos termos da legislação aplicável. A eventual alteração de endereço será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Municipal nº 3.252/2023, podendo, conforme o caso, ocorrer o remapeamento da área de atuação, a transferência da unidade ou a exoneração, mediante decisão administrativa devidamente motivada. (Agente Comunitário de Saúde).

13. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

13.1 A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail, contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado nos sites e no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para entrega obrigatória da documentação necessária à nomeação e posse, assinatura do Termo de posse e/ou Desistência.

13.1.1 É facultado ao candidato aprovado e convocado, a solicitar o deslocamento para o final da ordem de classificação, uma única vez, no momento da convocação para o preenchimento do cargo, alertando-se, porém, que pode ocorrer o término da validade do certame, sem o aproveitamento do candidato.

13.2 Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Posse, será eliminado do certame.

13.3 O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a posse. Não haverá 2ª Chamada da convocação para a posse e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

13.4 O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

13.5 Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada

Como requisito essencial para a posse de ACS ou ACE o candidato aprovado no Processo Seletivo Público deverá submeter-se ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (art. 7º, I, Lei 11.350/2006 alterada na Lei Nº 13.595/2018), com carga horária de 40 horas, sem remuneração, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com data, horário e local posteriormente divulgado.

13.5.1 Participarão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada os três primeiros classificados por vaga de titular.

13.5.2 Apenas os **candidatos aprovados no Processo Seletivo Público** e que obtenham aproveitamento no Curso Introdutório de formação inicial e continuada serão convocados para a posse;





13.5.3 Considera-se que concluiu com aproveitamento do Curso Introdutório de formação inicial e continuada aquele candidato que obtiver ao final das 40hs (quarenta) horas do curso, 100% de presença.

14 DA NOMEAÇÃO

14.1 Para a nomeação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO em Caráter Efetivo e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- **Comprovante de Endereço em seu nome, (nos bairros da Macro área para qual se inscreveu);**
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- CPF e Certidão de Nascimento para todos os filhos menores de 21 anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada), de acordo com a exigência do cargo público;
- Certificado de conclusão com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (art. 7º, I, Lei 11.350/2006 alterada na Lei Nº 13.595/2018).

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho, ou por médico designado pela Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Certidão Negativa dos cartórios, Criminal 1º e 2º Grau (www.tjmt.jus.br);
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br ou no Cartório Eleitoral);
- 1 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo*;
- Declaração de bens*;
- Declaração contendo endereço residencial, comprovando residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do público**.

* os modelos poderão ser solicitados no RH, pelo e-mail gpsms22@gmail.com.

**que deverão ser: contas de serviços públicos, declaração da associação dos moradores ou nos moldes que poderão ser solicitados no RH, pelo e-mail gpsms22@gmail.com. Caso as contas dos serviços públicos não estejam no nome do candidato, deve ser acompanhada de declaração do morador titular da conta confirmando moradia do candidato no mesmo residencial.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias perderão o cargo público somente nas seguintes hipóteses:





- a) prática de falta grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres (Lei Municipal 25/1997), apurado em procedimento no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, bem como, direito de recurso;
- b) acumulação ilegal de cargos públicos, cargos ou função públicos;
- c) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- d) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- e) no caso dos Agentes Comunitários de Saúde que deixarem de residir na área em que atuar, exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 10 da Lei 2.188/2009.

15.2 O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar anualmente, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município fiscalização permanente.

15.3 A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo público na Municipalidade. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

15.4 Este edital entra em vigor na data da sua assinatura. Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cáceres/MT, 15 de julho de 2026.

Janderson dos Santos Sonaque

Presidente da Comissão

Claudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Saúde



Página 24 de 41



ANEXOS AO EDITAL N° 01/2026

ANEXOS	ASSUNTOS
ANEXO I	Cronograma com as datas previstas no Processo Seletivo
ANEXO II	Cargo público, Carga Horária, Escolaridade, Vagas e Vaga de PcD
ANEXO III	Atribuições Gerais dos Cargos públicos
ANEXO IV	Conteúdos Programáticos
ANEXO V	Declaração de Carência Econômica (modelo)
ANEXO VI	Descrição de Áreas de Abrangência das Unidades de Saúde da Família de Cáceres





ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
16/07/2026	Divulgação do Edital.		https://selecon.org.br/ ; https://www.caceres.mt.gov.br/ e https://www.tce.mt.gov.br/
01/08/2026 a 31/08/2026	Período para solicitação de Inscrições.	até 23h59min do dia 31/08/2026	No site https://selecon.org.br/
01/08/2026 a 02/08/2026	Período para solicitação de Pedido de isenção de taxa de inscrição.	até 23h59min do dia 02/08/2026	No site https://selecon.org.br/
08/08/2026	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
12/08/2026 e 13/08/2026	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição.	até 23h59min do dia 13/08/2026	No site https://selecon.org.br/
15/08/2026	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
31/08/2026	Último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD.	até 23h59min do dia 31/08/2026	No site https://selecon.org.br/
01/09/2026	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição.	Atenção ao horário bancário	Na rede bancária
03/09/2026	Resultado Preliminar o pedido de inclusão de cota para PcD.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
06/09/2026 a 07/09/2026	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD.	até 23h59min do dia 07/09/2026	No site https://selecon.org.br/
08/09/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD. Resultado preliminar da homologação das inscrições.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
09/09/2026 e 10/09/2026	Recurso ao Resultado preliminar da homologação das inscrições.	até 23h59min do dia 10/09/2026	No site https://selecon.org.br/
14/09/2026	Resultado final da homologação das inscrições.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
22/09/2026	Divulgação do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) com data, horário e local de prova.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
23/09/2026	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Convocação de	até 23h59min do dia	No site https://selecon.org.br/





	Etapa (CCE).	10/09/2026	
27/09/2026	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos.	Turno da manhã	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa através do site https://selecon.org.br/
28/09/2026	Divulgação do gabarito da prova objetiva e dos cadernos da prova objetiva.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
29/09/2026 e 30/09/2026	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova.	até 23h59min do dia 30/09/2026	No site https://selecon.org.br/
08/10/2026	Divulgação do resultado dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar e as questões da Prova Objetiva. Divulgação do gabarito definitivo da Prova Objetiva. Divulgação da imagem do Cartão de Respostas da Prova Objetiva.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
09/10/2026	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
13/10/2026 e 14/10/2026	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva.	até 23h59min do dia 14/10/2026	No site https://selecon.org.br/
19/10/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação na Prova Objetiva.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
22/10/2026	Resultado Final da Classificação na Prova Objetiva.	a partir das 17h	https://selecon.org.br/ ; https://www.caceres.mt.gov.br/ e https://www.tce.mt.gov.br/
A partir de 28/10/2026	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público.		https://www.caceres.mt.gov.br/ e https://www.tce.mt.gov.br/





ANEXO II

VAGAS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE, VAGAS E CADASTRO RESERVA POR CARGO

Agente Comunitário de Saúde					
Lotação	C. H. Semanal	Escolaridade	Vagas Totais	Ampla concorrência	Previsão Vaga PcD
S Santos Dumont	40 horas	Nível médio completo	4+CR	4+CR	CR
S Caic			3+CR	3+CR	CR
S Vila Real			4+CR	4+CR	CR
S São Miguel			3+CR	3+CR	CR
S Cohab Nova			2+CR	2+CR	CR
S Vista Alegre			CR	CR	CR
S Rodeio			1+CR	1+CR	CR
S Jardim Paraíso			2+CR	2+CR	CR
S Jardim das Oliveiras			4+CR	4+CR	CR
S Vitória Régia			2+CR	2+CR	CR
S Jardim Guanabara			2+CR	2+CR	CR
S Vila Irene			5+CR	4+CR	1+CR
S Marajoara			4+CR	4+CR	CR
S Santa Isabel			4+CR	4+CR	CR
S Cavallhada			4+CR	4+CR	CR
S Centro Referencial de Saúde			4+CR	4+CR	CR
S Caramujo			2+CR	2+CR	CR
S Vila Aparecida			3+CR	3+CR	CR
S Nova Cáceres - Sadia			3+CR	3+CR	CR
S Paiol			3+CR	3+CR	CR
S Laranjeira			3+CR	3+CR	CR
S Horizonte D'Oeste			3+CR	3+CR	CR
S Limão			3+CR	3+CR	CR
S Profª Vera Lygia Baldo - Facão			3+CR	3+CR	CR
S Corixinha			CR	CR	CR



Agente de Combate à Endemias					
Lotação	C. H. Semanal	Escolaridade	Vagas Totais	Ampla concorrência	Previsão Vaga PcD
Zona Urbana	40h	Nível médio completo	7+CR	6+CR	1+CR
BS Nova Cáceres - Sadia			1+CR	1+CR	CR
UBS Caramujo			1+CR	1+CR	CR
UBS Limão			1+CR	1+CR	CR

* A remuneração mensal para as funções públicas será de R\$3.242,00.



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS PÚBLICOS

Agente Comunitário de Saúde

Atribuições:

o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Atribuições:

o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio





ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS Conteúdo comum a todos aos cargos

Língua Portuguesa

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação. Crase. Ortografia

Informática Básica

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office, versões 2010, 2013 e 365). Noções de sistema operacional (ambiente Windows, versões 10 e 11 pro). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. Programas de navegação. Ferramentas Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive. Sítios de busca e pesquisa na internet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, Worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

Conhecimentos Específicos

Função Pública: Agente de Combate às Endemias

1. Atribuições do Agente de Combate às Endemias, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e Lei nº 14.799, de 5 de janeiro de 2024, e a Lei nº 15.014, de 06 de Novembro de 2024; 2. Manuseio de insumos químicos na saúde pública: larvicida, adulticida; 3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI; 4. Instruções de combate ao Vetor: Manual de Normas Técnicas; 5. Técnica de visita domiciliar; 6. Pesquisa entomológica; 7. Conhecimento básico sobre doenças infecciosas: Dengue; Zika; Chikungunya; Doença de Chagas, Febre Amarela; Malária; Leishmaniose Tegumentar, Raiva; Leptospirose; Hantavirose; Tuberculose e Hanseníase: definição, agente causador, sinais e sintomas, modo de transmissão, períodos de incubação, medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento. 8. Biologia e hábitos dos vetores relacionados a suas respectivas doenças. 9. Raiva: vacinação antirrábica animal, controle populacional de cães e gatos, controle de roedores em áreas urbanas; 10. Animais Peçonhentos: noções básicas de controle e prevenção de acidentes. 11. Educação Ambiental.





Função Pública: Agente Comunitário de Saúde

1. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde; 2. Política Nacional de Atenção Primária. 2.1 Estratégia da Saúde da Família. 2.2. Cadastramento familiar e mapeamento: finalidade e instrumentos; 3. Conceito de territorialização, microárea e área de abrangência; 4. Intersetorialidade: conceito e relevância para o trabalho no território. Território: conceito, localização espacial, capacidade de observação e planejamento, vulnerabilidade, cartografia e ambiente físico e social; Conhecimentos Geográficos da Área/Região/Município de atuação. 5. Ações Educativas: amamentação, prevenção de drogas, doenças crônicas, nutrição, planejamento familiar, educação sexual e prevenção de DST/AIDS; 6. Controle Social: participação e mobilização social. Família: conceito, tipos e estruturas familiares; 7. Diagnóstico Comunitário; 8. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; 9. Saúde da Criança: cuidados ao recém-nascido, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, programa bolsa família, orientações alimentares para a criança. Saúde do Adolescente: vacinação, sexualidade, transtornos alimentares. Saúde do Adulto: vacinação, hábitos alimentares saudáveis, doenças crônicas, doenças infecto parasitárias, saúde do homem, saúde da mulher e atenção ao idoso. Saúde Mental: ansiedade, depressão e uso abusivo de álcool e outras drogas. Violência Familiar: violência contra a mulher, contra a criança, contra ao adolescente, contra ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência física ou mental, e suas prevenções. Saúde Bucal: cuidados na saúde bucal com crianças, adolescentes e adultos. Proliferação de vetores, pragas e animais peçonhentos: dengue, esquistossomose, toxoplasmose, febre maculosa e suas medidas preventivas. 10. Acolhimento e Vínculo; 11. Visita Domiciliar; 12. Estratégia de Saúde da Família; 13. Política Nacional de Imunização (PNI); 14. Trabalho em equipe: relacionamento interpessoal, humanização, comunicação, liderança, criatividade, iniciativa e participação comunitária; 15. Noções básicas de doenças como: Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Esquistossomose, Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão Arterial, Diabetes, entre outras. 16. Educação Permanente em Saúde; 17. Conhecimentos e critérios de qualidade de atenção à saúde; acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. 18. Sistema de Informação em Saúde: E-SUS. 19. Atribuições do Agente comunitário de Saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e suas atualizações até 2024, incluindo a Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e a Lei nº 15.014, de 06 de novembro de 2024.





ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Público, de provas objetiva, para funções na Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres - MT, aberto pelo Edital nº 01/2026.

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:			
Filiação:			
Pai:		Mãe:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
RG Nº:		UF:	CPF:
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail:			
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):			

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTE PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo seletivo.

O(a) candidato(a) declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de emprego público(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Em _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Página 33 de 41



ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CÁCERES
INSTITUIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES

1. DELIMITAÇÃO POR UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ÁREA URBANA

1.1. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VISTA ALEGRE

- CNES: 2395096
- ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS Nº 557, BAIRRO VISTA ALEGRE
- LATITUDE: -16.05157200778955, LONGITUDE: -57.65513567620408

1.1.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Avenida Tancredo Neves	Vila Nova	78217-190	lado par
Avenida Tancredo Neves	Jardim Padre Paulo	78217-560	lado par
Avenida Tancredo Neves	Jardim Padre Paulo	78217-555	lado par
Avenida Tancredo Neves	Jardim Padre Paulo	78217-550	lado par
Avenida Tancredo Neves	Jardim Aeroporto	78218-130	lado par
Avenida Tancredo Neves	Jardim Aeroporto	78218-135	lado par
Rua Joaquim Murtinho	Betel	78217-070	lado ímpar
Rua Tete Cuiabano	Vila Nova	78217-054	
Avenida Irmãos Castrillon	Betel	78216-755	

1.2. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA COHAB NOVA

- CNES: 2395096
- ENDEREÇO: RUA DOS MARINHOS Nº 09, BAIRRO COHAB NOVA
- LATITUDE: -16.0466878 LONGITUDE: -57.6577586

1.2.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Avenida Tancredo Neves	Massa-Barro	78217-236	lado ímpar
Avenida Tancredo Neves	Cohab Nova	78217-441	lado ímpar
Avenida Tancredo Neves	Jardim Aeroporto	78218-130	lado ímpar
Avenida Tancredo Neves	Jardim Aeroporto	78218-135	lado ímpar
Rua Araucária	Massa-Barro	78217-275	Ambos os lados
Via Arco-íris	Massa-Barro	78217-260	lado par
Via Arco-íris	Olhos d'Água		Ambos os lados
Via das Figueiras	Olhos d'Água		
Via Das Palmeiras	Olhos d'Água		
Via das Avencas	Olhos d'Água		
Via Perimetral	Olhos d'Água		



1.3. UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA IRENE

- CNES: 9323775
- ENDEREÇO:
- LATITUDE: -16.0585572581 LONGITUDE: -57.6690387725

1.3.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Colombina	Santa Rosa	78216-300	
Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda	Vila Irene	78216-440	lado par
Via Arco-íris	Vila Irene	78216-581	
Avenida Tancredo Neves	Massa-Barro	78217-236	lado ímpar
Rua das Laranjeiras	Massa-Barro	78217-263	
Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda	Vila Irene	78216-530	lado par
Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda	Santa Rosa	78216-310	
Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda	Santa Rosa	78216-310	
Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda	Olhos d'Água		

1.4. UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ADEMAR ROCHA DE OLIVEIRA CAVALHADA

- CNES: 0411876
- ENDEREÇO: RUA SAO PEDRO, BAIRRO: CAVALHADA I,
- LATITUDE: -16.06233 LONGITUDE: -57.6836198

1.4.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Riachuelo	Cavallhada I	78216-005	lado par
Avenida Vereador Eneidino Sebastião Martins	Cavallhada II	78216-594	
Rua Joaquim Murtinho	Joaquim Murtinho	78216-702	lado par
Avenida 7 de Setembro	Joaquim Murtinho	78216-660	lado ímpar
Via dos Babaçus	Joaquim Murtinho	78216-681	lado ímpar
Avenida Irmãos Castrillon	Joaquim Murtinho	78216-757	lado ímpar
Via das Bocaiúvas	Joaquim Murtinho		
Via dos Tucuns	Joaquim Murtinho	78216-783	
Via dos Babaçus	Joaquim Murtinho	78216-732	lado ímpar
Via dos Girassois	Joaquim Murtinho		
Rua Joaquim Murtinho	Joaquim Murtinho	78216-741	lado par
Rua Tete Cuiabano	Cavallhada III	78217-054	
Rua Iguaí	Cavallhada I	78216-075	
Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda	Santa Rosa	78216-285	lado ímpar
Rua Colombina	Santa Rosa	78216-300	



1.5. UNIDADE DE SAUDE SANTOS DUMONT

- CNES: 9286888
- ENDEREÇO: ,
- LATITUDE: LONGITUDE:

1.5.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Augusta	Lavapés	78210-810	
Rua Olavo Bilac	Lavapés	78210-806	
Rua dos Lavapés	Lavapés	78210-804	lado par
Rua dos Lavapés	DNER		
Rua dos Lavapés	Lavapés	78210-804	lado par
Rua dos Lavapés	Santos Dumont		
Via Perimetral	Lobo		
Rodovia MT-343	Carrapatinho	78211-060	
Rua Joaquim Murtinho	Carrapatinho		
Via dos Girassois	Carrapatinho		
Via dos Babaçus	Carrapatinho		
Via dos Tucuns	Carrapatinho		
Via das Bocaiúvas	DNER		
Via dos Babaçus	Espirito Santo	78210-866	
Avenida Sete de Setembro	Lavapes	78210-812	

1.6. CENTRO DE SAUDE REFERENCIAL

- CNES: 2394812
- ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, SÃO MIGUEL
- LATITUDE: -15.469682588571539 LONGITUDE: -58.33585633678467

1.6.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Costa Marques	Centro	78210-238	lado ímpar
Rua Costa Marques	Centro	78210-242	lado ímpar
Rua Padre Cassemiro	Vila Mariana	78210-318	lado par
Rua dos Expedicionários	Vila Mariana	78210-330	lado ímpar
Rua Princesa Isabel	Vila Mariana	78210-312	
Rua das Águas Marinhas	Vila Mariana	78210-348	
Rua dos Zircões	Vila Mariana	78210-336	
Rua das Granadas	Vila Mariana	78210-342	
Rua dos Tuiuiús	Vila Mariana	78210-357	
Rua dos Colhereiros	Cohab Velha	78210-430	lado ímpar
Avenida Getulio Vargas	Vila Mariana	78210-381	lado ímpar
Avenida Getulio Vargas	Cohab Velha	78210-470	lado ímpar
Rua dos Canários	Centro	78210-162	lado ímpar
Rua do Lavapés	Cidade Alta	78210-502	lado par
Rua Olavo Bilac	Cidade Alta	78210-504	lado ímpar
Rua das Garças	Cidade Alta	78210-498	
Avenida Sete de Setembro	Cidade Alta	78210-488	lado par
Rua Joaquim Murtinho	Centro	78210-118	lado ímpar
Rua 13 de Junho	Centro	78210-114	lado par





Avenida do Sangradouro	Centro	78210-000	lado par
------------------------	--------	-----------	----------

1.7. UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA ISABEL

- **CNES:** 9007997
- **ENDEREÇO:** RUA ROUXINOL, SANTA ISABEL
- **LATITUDE:** -16.0827135 **LONGITUDE:** -57.6805232

1.7.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Padre Cassemiro	Maracanãzinho	78205-585	
Rua José Lacerda	Maracanãzinho	78205-580	lado ímpar
Rua dos Periquitos	Maracanãzinho	78205-630	
Rua do Membeca	Maracanãzinho	78205-635	lado ímpar
Rua do Membeca	Santa Isabel	78205-785	lado ímpar
Avenida Getúlio Vargas	Santa Isabel	78205-745	lado ímpar
Avenida Getúlio Vargas	Vila Mariana	78210-381	lado ímpar
Rua da Luz	Jardim Celeste	78210-578	
Rua dos Lavapés	Jardim Celeste	78210-562	lado ímpar
Rua dos Lavapés	Monte Verde	78210-510	Lado ímpar
Rua dos Canários	Monte Verde	78210-512	Lado par
Avenida Getúlio Vargas	Monte Verde	78210-514	Lado par
Rua dos Colhereiros	Vila Mariana	78210-339	Lado par
Rua dos Tuiuiús	Vila Mariana	78210-357	
Rua das Granadas	Vila Mariana	78210-342	
Rua dos Zircões	Vila Mariana	78210-336	
Rua das Águas Marinhas	Vila Mariana	78210-348	
Rua Princesa Isabel	Vila Mariana	78210-312	
Rua dos Expedicionários	Maracanãzinho	78205-625	Lado par

1.8. UNIDADE SAUDE FAMILIA JARDIM GUANABARA

- **CNES:** 5304156
- **ENDEREÇO:** RUA CEREJEIRA, JARDIM GUANABARA
- **LATITUDE:** -16.0755477280 **LONGITUDE:** -57.67084121704

1.8.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Avenida Getúlio Vargas	Jardim Celeste	78210-605	Lado par
Avenida Getúlio Vargas	Jardim Guanabara	78206-010	Lado par
Avenida Getúlio Vargas	Nova Era	78206-530	Lado ímpar
Rua dos Fonseca	Nova Era	78206-575	
Rua Joni de Oliveira Fontes	Nova Era		
Avenida São Luiz	Aroldo Fanaia	78206-185	Lado ímpar
Rua do Lavapes	Aroldo Fanaia		
Rua do Lavapes	Jardim Guanabara		
Rua do Lavapes	Jardim Celeste	78210-562	Lado ímpar
Rua da Luz	Jardim Celeste	78210-578	





1.9. UNIDADE SAUDE FAMILIA VITÓRIA RÉGIA

- CNES: 2394928
- ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, VITORIA REGIA
- LATITUDE: -16.10583417501 LONGITUDE: -57.6740598678

1.9.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rodovia BR-070	Vitória Régia	78206-862	Lado ímpar
Rua Joni de Oliveira Fontes	Vitória Régia		
Rua Joni de Oliveira Fontes	Nova Era		
Rua Roncador	Nova Era	78206-650	
Rua Mangava	Nova Era	78206-645	
Rua Araputanga	Nova Era	78206-630	
Rua Piúva	Nova Era	78206-640	
Rua dos Fonseca	Nova Era	78206-575	
Rua Chimbua	Nova Era	78206-600	
Avenida Getúlio Vargas	Nova Era	78206-530	
Avenida Getúlio Vargas	Vitória Régia	78206-720	
Avenida José Pinto Arruda	Vitória Régia	Vitória Régia	Lado par

1.10. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARAJOARA

- CNES: 2394944
- ENDEREÇO: RUA ROUXINOL, SANTA ISABEL
- LATITUDE: -16.06915585263 LONGITUDE: -57.67991781234

1.10.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Padre Cassemiro	Jardim Marajoara	78205-565	lado par
Avenida São Luiz	Jardim Marajoara	78205-460	lado ímpar
Rodovia BR-070	Jardim do Trevo	78205-845	lado ímpar
Avenida José Pinto Arruda	Jardim do Trevo	78205-870	lado ímpar
Avenida Getúlio Vargas	Jardim do Trevo	78205-817	lado ímpar
Rua do Membeca	Jardim do Trevo	78205-790	lado par
Rua do Membeca	Jardim Marajoara	78205-575	lado par
Rua dos Periquitos	Jardim Marajoara	78205-560	lado par
Rua José Lacerda	Jardim Marajoara	78205-570	lado par



1.11. UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO MIGUEL

- CNES: 4439236
- ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, SÃO MIGUEL
- LATITUDE: -15.469682588571539 LONGITUDE: -58.33585633678467

1.11.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rodovia BR-070	Jardim São Luiz da Ponte	78205-065	lado ímpar
Avenida 31 de Março	Jardim São Luiz da Ponte	78205-145	lado ímpar
Avenida 31 de Março	Jardim São Luiz da Ponte	78205-090	lado ímpar
Rua General Osório	Santa Cruz	78205-230	Lado par
Avenida São Luiz	Santa Cruz	78205-455	lado ímpar
Rua Padre Cassemiro	Santa Cruz	78205-365	lado ímpar
Rua Padre Cassemiro	Santa Cruz	78205-245	lado ímpar
Rua Costa Marques	Centro	78210-242	Lado par
Rua Costa Marques	São Miguel	78205-000	Lado par

1.12. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM PARAISO

- CNES: 2395347
- ENDEREÇO: RUA 31 DE MARCO, JARDIM PARAÍSO
- LATITUDE: -16.0813103 LONGITUDE: -57.7010966

1.12.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua dos Ferreira Mendes	Jardim Imperial	78200-110	
Avenida Vereador Osvaldo Batista	Jardim Imperial	78200-090	Lado par
Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia	Jardim Imperial	78200-165	Lado par
Rodovia BR-070	Jardim São Luiz da Ponte	78205-065	Lado ímpar
Rua General Osório	Jardim São Luiz da Ponte	78205-225	Lado ímpar
Avenida 31 de Março	Jardim São Luiz da Ponte	78205-090	
Avenida 31 de Março	Jardim São Luiz da Ponte	78205-145	Lado par

1.13. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO RODEIO

- CNES: 2395118
- ENDEREÇO: RUA MADRI, JARDIM IMPERIAL
- LATITUDE: -16.0974843 LONGITUDE: -57.7006844

1.13.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Málaga	Jardim Imperial	78200-250	
Córrego do Junco	Rodeio		
Rua Tamandaré	Rodeio	78200-455	
Rua Alvorada	Rodeio		
Rua Estrelada	São Lourenço	78200-540	
Rua Élcio Alves dos Santos	São Lourenço	78200-523	lado par





Avenida São Luiz	São Lourenço	78200-510	lado par
Avenida São Luiz	Rodeio	78200-505	lado par
Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia	Rodeio	78200-488	

1.14. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CAIC

- **CNES:** 2394952
- **ENDEREÇO:** RUA HERMES DA FONSECA, JARDIM CIDADE NOVA
- **LATITUDE:** -16.095113836 **LONGITUDE:** -57.683715820

1.14.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua Elcio Alves dos Santos	Junco	78200-630	Lado ímpar
Rua Tamandaré	Junco	78200-580	
Corrego do Junco	Junco		
Avenida José Pinto Arruda	Junco	78200-670	Lado ímpar
Via Rancho Verde	Junco	78200-680	Lado ímpar
Via Rancho Verde	Santo Antonio		
Rua Joni de Oliveira Fontes	Santo Antonio		
Rodovia BR-070	Santo Antônio	78201-120	Lado par
Rodovia BR-070	Jardim União	78201-090	Lado par
Rodovia BR-070	Cidade Nova	78201-024	Lado par
Avenida São Luiz	Cidade Nova	78201-000	Lado par
Avenida São Luiz	Junco	78200-880	Lado par

1.15. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA REAL

- **CNES:** 2395126
- **ENDEREÇO:** RUA AUSTRIA, VILA REAL
- **LATITUDE:** -16.1109551 **LONGITUDE:** -57.6935474

1.15.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia	Garçes	78201-686	Lado ímpar
Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia	Jardim Panorama	78201-580	Lado ímpar
Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia	Garçes	78201-800	Lado ímpar
Rua dos Vilas Boas	Garçes		
Avenida dos Viegas Muniz	Distrito Industrial		
Avenida dos Costa e Faria	Distrito Industrial		
Avenida Europa	Distrito Industrial	78202-260	
Rua Joni de Oliveira Fontes	Vila Real		
Via Rancho Verde	Vila Real	78201-310	Lado par
Avenida José Pinto Arruda	Vila Real	78201-340	Lado par
Corrego do Junco			



1.16. UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM DAS OLIVEIRAS

- CNES: 4828968
- ENDEREÇO: RUA JEQUITI, JARDIM DAS OLIVEIRAS
- LATITUDE: -16.07024867170 LONGITUDE: -57.68150568008

1.16.1. LIMITES DA AREA DE ABRANGÊNCIA

Limites da Área			
Logradouro	Bairro	CEP	Observações
Rua dos Vilas Boas	Garcês		
Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia	Garcês	78201-795	Lado par
Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia	Garcês	78201-689	Lado par
Corrego do Jungo			
Rua da Torre	Jardim das Oliveiras	78200-410	Lado par
Rua Granada	Jardim Imperial	78200-255	

2. DELIMITAÇÃO POR UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ÁREA RURAL

2.1. As Comunidades Rurais não tiveram delimitação específica de área de abrangência, por não ser necessário, uma vez que contemplam toda a extensão da respectiva comunidade. São elas:

- UBS Caramujo
- UBS Vila Aparecida
- UBS Nova Cáceres – Sadia
- UBS Paiol
- UBS Laranjeira
- UBS Horizonte D'Oeste
- UBS Limão
- UBS Prof.ª Vera Lygia Baldo – Facão
- UBS Corixinha



PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PADM-Nº 32467/2026

TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** E O **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro, CEP 78.210-210, na cidade de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 022.794.608/0001-78, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. SAMARA BRANT FERREIRA, nomeada pelo Decreto nº 747, de 20 de outubro de 2025, publicado no DOEMMT de 21 de outubro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO SANTANDER BRASIL SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, sediada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 conj 281 bloco A cond. Wtorre JK, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por CAROLINA DOS SANTOS e CAMILA MARQUES DE LIMA, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 32467/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de, taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, através de DAM (documento arrecadação municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	00064419	Recebimento efetuado através do sistema de débito automático no padrão Febraban e prestação de contas através de meio magnético.	und	43.906	R\$ 3,03	R\$ 133.035,18
04	00064421	Recebimento de documento através dos sistemas de autoatendimento (atm), internet banking (ibc/mobile) e prestação de contas através de meio magnético.	und	152.666	R\$ 2,70	R\$ 412.198,20
VALOR TOTAL: R\$ 545.233,38 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) por ano.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da emissão do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 545.233,38 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) por ano.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos

motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FICHA	CENTRO DE CUSTO
04.01	17.122.1016.2135.3.3.90.39.81	1.1.501	9	ADMINISTRATIVO

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro comarca de Cáceres, MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, na data da assinatura.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANANTAL

SAMARA BRANT FERREIRA

CONTRATANTE

BANCO SANTANDER BRASIL S.A

CAROLINA DOS SANTOS

CONTRATADO

BANCO SANTANDER BRASIL S.A

CAMILA MARQUES DE LIMA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 8 DE JULHO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 8 DE JULHO DE 2026.

(*) REPUBLICAÇÃO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 9 de julho de 2026, edição 5027, p. 309 a 311.

Altera os Anexos II e III da Lei Complementar n° 115/2021, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Campo Novo do Parecis.

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)

CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)
Rua Angico, em toda sua extensão
Rua Goiânia (entre a Avenida Brasil e Rua Sucupira)
Rua Guajuvira, em toda sua extensão
Rua Jacarandá, em toda sua extensão
Rua Porto Alegre (entre a Rua Santa Catarina e Rua Sucupira)
Rua Sucupira, em toda sua extensão
Rua Tito Lívio Alves Guimarães, em toda sua extensão
Rua Tuiuiú, em toda sua extensão
Rua Rouxinol (entre a Avenida Ceará e o Cemitério Municipal)
Rua 02, em toda sua extensão
Rua 03, em toda sua extensão
Rua 04, em toda sua extensão
Rua 05, em toda sua extensão
Rua 06, em toda sua extensão
Rua 07, em toda sua extensão
Rua 08, em toda sua extensão
Rua 09, em toda sua extensão
Rua 10, em toda sua extensão
Rua 11, em toda sua extensão
Rua 12, em toda sua extensão
Rua 13, em toda sua extensão
Rua 14, em toda sua extensão
Rua 15, em toda sua extensão
Rua 16, em toda sua extensão
Rua 17, em toda sua extensão
Rua 18, em toda sua extensão
Rua 19, em toda sua extensão
Rua 20, em toda sua extensão
Rua 21, em toda sua extensão
Rua 22, em toda sua extensão
Rua 23, em toda sua extensão
Rua Parma, em toda sua extensão
Rua Trento, em toda sua extensão
Rua Palermo, em toda sua extensão
Rua Veneza, em toda sua extensão
Rua Nápoles, em toda sua extensão
Rua Alexandria, em toda sua extensão
Rua Messina, em toda sua extensão
Rua Vitória, em toda sua extensão
Rua Sicília, em toda sua extensão
Rua Milão, em toda sua extensão
Rua Monza, em toda sua extensão
Rua Sardenha, em toda sua extensão
Rua Turim, em toda sua extensão
Rua Luca, em toda sua extensão
Rua Garibaldi, em toda sua extensão
Rua Verona, em toda sua extensão
Rua Valentino, em toda sua extensão
Rua NC-47-A, em toda sua extensão
Travessa 01, em toda sua extensão
Travessa 02, em toda sua extensão
Travessa 03, em toda sua extensão

Rua Angico, em toda sua extensão
CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)
Todas as Avenidas e Rodovias
Rua Alecrim, em toda sua extensão
Rua Andorinha, em toda sua extensão
Rua Serro Largo (entre Avenida Minas Gerais e Andorinha)
Rua Cambará, em toda sua extensão
Rua Ipiúna, em toda sua extensão
Rua Juriti, em toda sua extensão
Rua Delvina Andrzejewski, em toda sua extensão
Rua Mutum, em toda sua extensão
Rua Pinheiro, em toda sua extensão
Rua Porto Velho, em toda sua extensão
Rua Rodolfo Ulrich, em toda sua extensão
Travessa São Marcos, em toda sua extensão
Travessa São Tomás, em toda sua extensão
Rua São Paulo, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho
Rua Paraná (entre a Rua Natal e Rua Porto Velho)
Rua Santa Catarina (entre a Rua Natal e Rua Porto Velho)
Rua 01, em toda sua extensão
Rua NC-01, em toda sua extensão
Rua NC-44, em toda sua extensão
Rua Florença, em toda sua extensão
Rua Ravello, em toda sua extensão
Rua Siena, em toda sua extensão
Rua Tarumã (entre Rua Alecrim e Avenida Jatobá)
Rua Natal (entre a Rua Santa Catarina e Avenida Mato Grosso)

(*) Republicação parcial por haver constado erro material no Anexo III da Lei.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR N° 011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Organização: AIGLE Soluções Integradas — SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N° 011/2026

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RESULTADO DEFINITIVO - APTO PARA HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **AIGLE Soluções Integradas**, empresa organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, nos termos do Edital de Abertura e dos Editais Complementares nº 001 a 010/2026, e tendo em vista o disposto no **art. 37, caput, da Constituição Federal** e no **art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público o presente Edital Complementar, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Classificação Preliminar do PSS nº 002/2026 foi publicada por meio do Edital Complementar nº 010/2026, em 08 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo para interposição de recursos contra a Classificação Preliminar transcorreu nos dias **09 e 10 de julho de 2026**, exclusivamente pela Área do Candidato no portal eletrônico da AIGLE Soluções Integradas, nos termos do Art. 6º do Edital Complementar nº 010/2026;

CONSIDERANDO que todos os recursos interpostos foram devidamente recebidos, analisados e julgados pela banca organizadora, com fundamentação individual para cada pedido, em observância aos princípios do **contraditório e da ampla defesa** (art.

5º, LV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as respostas individuais e detalhadas a cada recurso interposto estão disponíveis na **Área do Candidato** no portal eletrônico da AIGLE Soluções Integradas, acessíveis mediante login com CPF e senha cadastrados no ato da inscrição;

CONSIDERANDO que o julgamento dos recursos não importou em alteração na Classificação Preliminar publicada, que é ora confirmada como **Resultado Definitivo**, apto para homologação pelo Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Do Objeto

O presente Edital Complementar tem por objeto: (a) a publicação do **resultado do julgamento dos recursos interpostos contra a Classificação Preliminar** do PSS nº 002/2026 (Anexo I — Recursos Deferidos; Anexo II — Recursos Indeferidos); e (b) a declaração do **Resultado Definitivo** do certame, apto para homologação pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Do Resultado do Julgamento dos Recursos

A relação dos recursos interpostos contra a Classificação Preliminar do PSS nº 002/2026, com indicação da decisão proferida pela banca organizadora (**DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**), está publicada nos **Anexos I e II** deste Edital Complementar, discriminados por cargo.

§ 1º As respostas individuais, detalhadas e fundamentadas a cada pedido de recurso estão disponíveis exclusivamente na Área do Candidato no portal eletrônico da AIGLE Soluções Integradas, acessíveis mediante login com CPF e senha cadastrados no ato da inscrição.

§ 2º Os recursos cujo julgamento resultou em DEFERIDO implicaram o reexame da situação do candidato recorrente e, se pertinente, a alteração de sua posição na classificação, nos termos da decisão proferida.

§ 3º Os recursos julgados INDEFERIDOS tiveram suas razões analisadas e refutadas com fundamentação técnica e/ou legal, conforme disponibilizado na Área do Candidato.

§ 4º Recursos interpostos fora do prazo, por canal diverso da Área do Candidato, sem fundamentação ou que versassem sobre o Gabarito Oficial Definitivo Retificado — irrecorrível nos termos do Art. 2º, § 3º, do Edital Complementar nº 010/2026 — foram indeferidos de plano, sem análise do mérito.

§ 5º As decisões da banca organizadora quanto ao julgamento dos recursos são soberanas e irrecorríveis na esfera administrativa do presente processo seletivo.

Respostas individuais aos recursos: acesse a **Área do Candidato** no portal eletrônico da AIGLE Soluções Integradas com seu CPF e senha. As respostas estão disponíveis a partir da data de publicação deste Edital

Art. 3º - Do Resultado Definitivo — Apto para Homologação

Fica declarado o **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, consolidado após o julgamento de todos os recursos interpostos contra a Classificação Preliminar, nos termos deste Edital.

§ 1º O Resultado Definitivo reflete a classificação final dos candidatos por cargo e nível de escolaridade, aplicados os critérios de pontuação e desempate previstos no Edital de Abertura (níveis fundamental e médio/técnico) e no Edital Complementar nº 001/

2026 de 18/05/2026 (nível superior), com base no Gabarito Oficial Definitivo Retificado publicado no Edital Complementar nº 010/2026.

§ 2º O Resultado Definitivo encerra a fase administrativa do PSS nº 002/2026 e está apto para homologação pelo Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. Edilson Antonio Piaia, conforme cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2026.

§ 3º Não caberá, na esfera administrativa do presente certame, qualquer recurso contra o Resultado Definitivo ora publicado.

§ 4º Após a homologação pelo Executivo Municipal, o resultado terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, nos termos do Edital de Abertura.

♦ RESULTADO DEFINITIVO — ENCERRADA A FASE ADMINISTRATIVA

O PSS nº 002/2026 está com sua fase administrativa **concluída**. O Resultado Definitivo está apto para **homologação pelo Prefeito Municipal**. Não caberá recurso administrativo contra este resultado.

Art. 4º - Da Convocação

A convocação dos candidatos classificados para os procedimentos subsequentes à homologação — incluindo apresentação de documentos, exame admissional e demais etapas definidas pela Administração Municipal — ocorrerá em ato próprio a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público municipal e observada a ordem de classificação do Resultado Definitivo.

§ 1º A classificação no PSS nº 002/2026 não gera direito subjetivo à contratação, mas apenas expectativa de direito, podendo a Administração Municipal convocar os candidatos na ordem de classificação, de acordo com sua necessidade.

§ 2º O candidato convocado que não se apresentar no prazo estipulado pela Administração Municipal será considerado desistente, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 5º - Do Cronograma Final do Certame

O cronograma final do PSS nº 002/2026 está consolidado conforme tabela abaixo:

DATA	DIA	EVENTO
21/06/2026	Domingo	Realização das provas objetivas
25/06/2026	Quinta	Publicação do Gabarito Preliminar Retificado (EC nº 007/2026)
26-27/06/2026	Sex/Sáb	Prazo para recursos contra o Gabarito Preliminar Retificado
08/07/2026	Terça	Publicação do EC nº 010/2026 — Gabarito Definitivo Retificado e Classificação Preliminar
09-10/07/2026	Qua/Qui	Prazo para recursos contra a Classificação Preliminar
15/07/2026	Quarta	Publicação deste EC nº 011/2026 — Resultado dos Recursos e Resultado Definitivo
A definir	—	Homologação pelo Executivo Municipal e publicação do ato de homologação
A definir	—	Convocação dos candidatos classificados conforme necessidade da Administração Municipal

Art. 6º - Das Disposições Finais

O PSS nº 002/2026 foi conduzido em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2026.

§ 1º Todos os atos do certame foram formalizados por meio de Editais Complementares numerados e publicados nos canais ofi-

ciais — portal da AIGLE Soluções Integradas, sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM).

§ 2º Este Edital Complementar será publicado no portal eletrônico da AIGLE Soluções Integradas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM).

§ 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de julho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

ANEXO I - RECURSOS DEFERIDOS

PSS Nº 002/2026 - Recursos contra a Classificação Preliminar — 09 e 10/07/2026

Recursos DEFERIDOS: candidatos cujo pedido de recurso foi acolhido pela banca organizadora. As respostas individuais detalhadas estão disponíveis na Área do Candidato

▲ **Lista a ser inserida.** Insira aqui a relação de recursos deferidos, organizada por cargo, contendo: número de inscrição, nome do candidato, cargo e síntese da decisão (ou indicação de que a resposta completa está na Área do Candidato).

ANEXO II - RECURSOS INDEFERIDOS

PSS Nº 002/2026 - Recursos contra a Classificação Preliminar — 09 e 10/07/2026

Recursos INDEFERIDOS: candidatos cujo pedido de recurso não foi acolhido pela banca organizadora. As respostas individuais detalhadas estão disponíveis na Área do Candidato.

Nota importante: O indeferimento de recurso não impede o candidato de buscar as vias judiciais cabíveis. O presente julgamento encerra apenas a fase administrativa do certame.

▲ **Lista a ser inserida.** Insira aqui a relação de recursos indeferidos, organizada por cargo, contendo: número de inscrição, nome do candidato, cargo e síntese da decisão (ou indicação de que a resposta completa está na Área do Candidato).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

RESULTADO FINAL

Agente Operacional De Saúde (Condutor) Distrito Itanorte

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000104	ALCIONE DOS SANTOS TOME				--	-	Eliminado

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

RECURSOS

RESULTADO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1437	191	ANDRE CAMPOS URCINO	INDEFERIDO
1436	285	ANNY GABRIELLI ANICÉSIO MOREIRA	INDEFERIDO
1442	296	BRUNA NAIELLI LOPES DE BARROS	INDEFERIDO
1434	635	BRUNA TONIOLO HONÓRIO DE CARVALHO	DEFERIDO
1441	441	EDILSA MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO	INDEFERIDO
1439	312	GEISA RAMOS ARAÚJO	INDEFERIDO
1443	198	KAMILLY LAIS RIGOLI	INDEFERIDO
1440	380	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	DEFERIDO
1435	278	RAQUEL SOUSA NUNES	INDEFERIDO
1438	243	TIAGO MARCOLINO MATOS	INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 311/2026

PORTARIA Nº. 311/2026

“Institui Comissão de Processo Administrativo de sindicância para análise com finalidade de apurar conduta de servidor público, e designa seus membros”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo de sindicância e igualmente instituída a Comissão do Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com o objetivo de apurar a conduta do (a) servidor (a): D. H. R., referente a Comunicação Interna nº 331/2026 recebida em 01 de julho de 2026, considerando-se a Lei Municipal 992/2006.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* desta.

Presidente: Guilherme Matias Magalhães

Membro: Marcel Karllay Albues Santiago

Membro: Camila Pereira Maciel

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria nº 302-2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

GABINETE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT).

OUTORGADO: Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social de Tabaporá/MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Termo de Convênio celebrado em 23 de abril de 2026, em razão da autorização conferida pela Lei Ordinária nº

1.534, de 15 de abril de 2026, republicada em 13 de julho de 2026, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5.029, às páginas 525 a 526.

VALOR GLOBAL: O OUTORGANTE se compromete a repassar ao OUTORGADO ajuda de custo no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no exercício de 2026, destinada a auxiliar nas despesas de manutenção da Associação.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 68 DE 15 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 68 DE 15 DE JULHO DE 2026

Declara situação de calamidade financeira e fiscal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande; estabelece medidas extraordinárias de gestão fiscal, financeira, orçamentária e administrativa destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais; e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade financeira da Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento regular da Administração Pública Municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Processo nº 0103837-50.2007.8.11.0000, que reconheceu a inadimplência do Município relativamente ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios, determinou o recálculo dos valores devidos e apontou a incidência das medidas constitucionais previstas no art. 100, § 27, da Constituição Federal, das quais resultaram o sequestro de recursos municipais no valor de R\$ 19.755.597,33 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), bem como severa restrição à disponibilidade financeira do Município, comprometendo o fluxo de caixa necessário ao custeio das despesas públicas obrigatórias e à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária demonstram que parcela substancial das receitas correntes do Município decorre de transferências constitucionais e legais da União e do Estado, compreendendo, dentre outras, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da cota-parte do ICMS e dos repasses destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, receitas indispensáveis ao pagamento da folha de pessoal, à execução das despesas obrigatórias, à manutenção dos contratos administrativos e à continuidade dos serviços públicos essenciais, evidenciando que qualquer restrição à disponibilidade desses recursos

compromete gravemente a capacidade financeira da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, para além da crise de liquidez financeira acima descrita, a Administração Municipal enfrenta, de forma conjugada, restrições de natureza orçamentária, compreendidas no regime de competência, decorrentes da insuficiência de receita frente ao volume de despesas obrigatórias, circunstância que, isolada ou cumulativamente com a indisponibilidade de caixa, compromete a capacidade financeira do Município e coloca em risco concreto a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, segurança pública municipal, transporte e folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, autoriza e impõe a limitação de empenho e de movimentação financeira sempre que verificado, ao final de bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais e das despesas obrigatórias, fundamento que respalda as medidas de priorização e de contingenciamento adiante estabelecidas;

CONSIDERANDO que diversas medidas legislativas destinadas ao reequilíbrio fiscal e orçamentário do Município encontram-se regularmente protocoladas perante a Câmara Municipal, aguardando deliberação, dentre elas projetos voltados ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, administrativa e fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já encaminhou pedido formal de convocação extraordinária da Câmara Municipal para apreciação urgente dessas matérias, diante da necessidade de adoção imediata de providências destinadas à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que a presente declaração constitui medida de gestão fiscal extraordinária, de caráter temporário, proporcional e organizacional-administrativo, editada no âmbito da competência própria do Poder Executivo, sem prejuízo do encaminhamento, em ato apartado, de pedido de reconhecimento formal da situação de calamidade financeira à Câmara Municipal, para os fins e efeitos específicos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que constitui dever constitucional da Administração Pública adotar todas as providências necessárias para preservar a estabilidade financeira do Município e assegurar a manutenção dos serviços indispensáveis à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade financeira e fiscal, de natureza administrativo-organizacional, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, em razão da grave crise financeira caracterizada pela conjugação de fatores extraordinários — insuficiência de liquidez financeira e restrições orçamentárias — que comprometem a capacidade financeira do Município e colocam em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo não implica, por si só, os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os quais somente se aperfeiçoarão mediante reconhecimento formal da situação de calamidade pela Câmara Municipal, a ser requerido nos termos do art. 10 deste Decreto.

Art. 2º A situação reconhecida neste Decreto tem por finalidade permitir a adoção de medidas extraordinárias de gestão fiscal, fi-

nanceira, orçamentária e administrativa destinadas à preservação do interesse público, à manutenção da continuidade dos serviços essenciais e ao restabelecimento do equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão priorizar, no âmbito de suas dotações orçamentárias e financeiras disponíveis, as seguintes despesas:

- I – despesas obrigatórias de natureza constitucional e legal;
- II – folha de pagamento;
- III – saúde;
- IV – educação;
- V – assistência social;
- VI – segurança pública municipal;
- VII – limpeza urbana;
- VIII – abastecimento de água, saneamento e demais serviços públicos essenciais;
- IX – cumprimento de decisões judiciais cuja inobservância possa acarretar agravamento da situação fiscal.

Art. 4º Ficam suspensas, até ulterior deliberação:

- I – a criação de despesas não obrigatórias;
- II – a ampliação de programas sem previsão orçamentária suficiente;
- III – a celebração de novos contratos que não sejam indispensáveis aos serviços essenciais elencados no art. 3º, ressalvadas as contratações emergenciais destinadas à continuidade desses serviços, autorizadas nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – a aquisição de bens permanentes que não possuam caráter urgente;
- V – a realização de eventos, festividades e despesas de natureza discricionária.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, apresentar plano de redução de despesas administrativas, indicando medidas de racionalização de custeio.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a Procuradoria-Geral do Município, elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, plano extraordinário de recuperação fiscal contendo:

- I – revisão das despesas;
- II – incremento da arrecadação;
- III – recuperação de créditos;
- IV – gestão da dívida pública;
- V – programação financeira;
- VI – cronograma de reequilíbrio fiscal.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução das medidas previstas neste Decreto, emitindo relatórios mensais.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município adotará todas as medidas judiciais e administrativas necessárias à preservação do patrimônio público, à revisão dos bloqueios judiciais, à obtenção de medidas suspensivas e à recuperação da capacidade financeira do Município.

Art. 9º A situação declarada neste Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decreto fundamentado, ou revogada antes de seu termo, conforme a evolução dos indicadores fiscais e financeiros.

Parágrafo único. A situação declarada será reavaliada a cada 60 (sessenta) dias, com base nos relatórios de que trata o art. 7º, para fins de manutenção, prorrogação ou revogação das medidas extraordinárias.

Art. 10. O Poder Executivo dará ciência formal da situação declarada neste Decreto, bem como do plano extraordinário de recuperação fiscal previsto no art. 6º, à Câmara Municipal de Várzea Grande e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal previstos nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, oportunidade em que será formalizado o pedido de reconhecimento da situação de calamidade financeira a que se refere o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Gabinete da Prefeita, a Comissão de Articulação para o Reequilíbrio Financeiro, Fiscal, Orçamentário e Administrativo (doravante "Comissão"), instância interna de coordenação, sem personalidade orgânica própria e sem poder decisório autônomo, destinada a apoiar a Chefia do Poder Executivo na condução das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e integrada pelos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no exercício cumulativo das competências que já lhes são próprias, admitida a indicação de suplentes.

§ 2º A participação na Comissão constitui atribuição inerente aos cargos já ocupados por seus integrantes, não gera direito a qualquer retribuição, gratificação ou vantagem pecuniária, nem enseja a criação de cargo, função ou unidade administrativa.

§ 3º A Comissão não possui competência decisória própria, cabendo-lhe exclusivamente articular, propor e subsidiar tecnicamente as decisões que, nos termos deste Decreto, permanecem a cargo de cada Secretaria ou órgão em razão de sua competência legal, ou da Chefia do Poder Executivo, conforme o caso.

§ 4º É vedado à Comissão, sob qualquer denominação ou instrumento — inclusive atas, orientações técnicas ou recomendações previstas no inciso VI do § 8º —, aprovar, vetar, homologar, condicionar ou de qualquer outro modo obstar atos que se insiram na competência decisória própria de cada Secretaria ou órgão, sob pena de desvio de finalidade do ato colegiado, cabendo à Chefia do Poder Executivo e aos titulares dos órgãos integrantes zelar pela estrita observância dessa distinção também na prática administrativa cotidiana, e não apenas na literalidade deste Decreto.

§ 5º O suporte administrativo necessário às atividades da Comissão será prestado pela própria Secretaria Municipal de Governo, com os recursos humanos e materiais já existentes em sua estrutura, vedada a criação de qualquer unidade de apoio específica.

§ 6º O funcionamento da Comissão, incluída a periodicidade de suas reuniões, será disciplinado em ato interno de seu coordenador, observado o disposto neste artigo.

§ 7º As atividades da Comissão vigorarão enquanto perdurar a situação de calamidade financeira, fiscal, orçamentária e administrativa reconhecida neste Decreto, extinguindo-se automaticamente com sua superação.

§ 8º Compete à Comissão:

- I – acompanhar e apoiar a execução das medidas previstas neste

Decreto, sem prejuízo das competências próprias de cada Secretaria ou órgão envolvido;

II – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a implementação das ações de reequilíbrio fiscal, financeiro, orçamentário e administrativo;

III – propor diretrizes, prioridades e cronogramas para a execução das medidas previstas neste Decreto, a serem submetidos à Chefia do Poder Executivo ou ao órgão competente, conforme o caso;

IV – monitorar a evolução dos indicadores fiscais, financeiros, orçamentários e administrativos do Município, subsidiando os órgãos competentes com informações consolidadas;

V – subsidiar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na adoção das medidas administrativas necessárias à implementação deste Decreto, observado o âmbito de competência de cada um;

VI – expedir orientações técnicas e recomendações de natureza interna, sem caráter vinculante, destinadas a uniformizar procedimentos entre os órgãos envolvidos na execução deste Decreto;

VII – solicitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações, documentos e relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições de acompanhamento;

VIII – propor à Chefe do Poder Executivo a edição, alteração ou revogação de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das medidas de recuperação fiscal, financeira, orçamentária e administrativa;

IX – exercer outras atribuições correlatas de articulação e apoio técnico, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Decreto, vedada a delegação de competência decisória própria de cada órgão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 69 DE 15 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 69 DE 15 DE JULHO DE 2026

Decreta estado de calamidade financeira no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, assim classificado pelo art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, cuja prestação adequada compreende os atributos da regularidade, continuidade, eficiência e generalidade, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo indispensável à proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana, na forma dos arts. 1º, inciso III, 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e dos arts. 11, incisos VI-II e IX, e 90, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, organizar e prestar, diretamente ou por meio de entidade da Administração Indireta, os serviços públicos de interesse local, dentre eles o de abastecimento de água, atualmente executado

pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, cuja gestão administrativa e financeira, conquanto descentralizada, permanece sujeita ao poder de tutela e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG atravessa grave crise econômico-financeira, caracterizada por desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas, circunstância que compromete sua capacidade de cumprir regular e tempestivamente as obrigações indispensáveis à manutenção do serviço público de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Acórdão nº 617/2025-PP, julgou irregulares as contas anuais de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG referentes ao exercício de 2023, reconhecendo graves irregularidades financeiras, orçamentárias e patrimoniais e determinando a adoção de medidas saneadoras e a instauração de Tomada de Contas, tendo sido constatados, dentre outras ocorrências, resultado orçamentário deficitário de R\$ 28.735.882,03 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos), dívida de R\$ 172.262.183,97 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) perante a concessionária de energia elétrica, ausência de inscrição em dívida ativa de créditos vencidos no valor de R\$ 158.805.895,43 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) e passivo em precatórios no valor de R\$ 314.028.476,08 (trezentos e catorze milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos), evidenciando o grave comprometimento da situação econômico-financeira da Autarquia;

CONSIDERANDO que o quadro financeiro descrito compromete o adimplemento de despesas e contratos essenciais à operação do sistema de abastecimento de água, colocando em risco iminente a continuidade da prestação desse serviço público essencial à população varzeagrandense;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela Administração Pública Municipal, de medidas administrativas, orçamentárias e financeiras extraordinárias, voltadas ao restabelecimento da capacidade operacional e financeira do DAE/VG e à preservação da continuidade do abastecimento de água à população, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a presente declaração de calamidade financeira consubstancia ato de gestão administrativa interna, no exercício do poder de tutela do Município sobre sua autarquia, não se confundindo com o reconhecimento de calamidade pública para os fins e efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo reconhecimento, na hipótese dos Municípios, compete privativamente à Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de calamidade financeira no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, em razão da grave crise econômico-financeira que compromete a capacidade da Autarquia de manter a continuidade da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água.

Parágrafo único. A situação de calamidade financeira de que trata o caput vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada, mediante decreto, enquanto persistirem as circunstâncias excepcionais que a fundamentam.

Art. 2º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas competências, adotarão as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade financeira declarada por este Decreto, podendo atuar de forma articulada e cooperativa com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, bem como com as agências reguladoras, instituições públicas e demais entidades competentes, com vistas à implementação de medidas voltadas exclusivamente ao restabelecimento da capacidade operacional e à continuidade do serviço público de abastecimento de água.

Art. 3º O presente Decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso para fins de ratificação da situação de calamidade financeira ora declarada, bem como para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas competências, visando à implementação de medidas de cooperação destinadas à preservação da continuidade do serviço público de abastecimento de água.

Art. 4º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG deverá apresentar à Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto, Plano de Recuperação Econômico-Financeira e de Investimentos, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico atualizado da situação econômico-financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Autarquia;

II – plano de equilíbrio financeiro e de incremento da arrecadação, com metas, cronograma de execução e estimativa dos resultados esperados;

III – relação das obras, serviços, projetos e investimentos prioritários necessários à recuperação e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acompanhada de estimativa de custos e cronograma de execução;

IV – identificação das possíveis fontes de financiamento, transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, operações de crédito, parcerias institucionais e demais instrumentos destinados à captação de recursos;

V – demais medidas administrativas, financeiras e operacionais necessárias ao restabelecimento da sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia e à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput servirá de instrumento de planejamento e de fundamentação técnica para a celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, transferências voluntárias, aportes financeiros e demais instrumentos de cooperação com a União, o Estado de Mato Grosso, municípios, instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-07-16T20:50:20+0000